



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 20.750/2019**

(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando 023/2019 da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e do memorando 355/2019 da Subsecretaria de Recursos Humanos na qual relata que o servidor, **Sr. JOSE CARLOS DE PAULA**, no dia 15 de janeiro de 2019 assinou o ponto as 07h00 e saiu com a equipe de sinalização, para exercer a função de pintor na equipe de sinalização viária, porém ausentou-se do local de trabalho por volta das 10h00, alegando que iria acompanhar a esposa ao médico na cidade de Aparecida/SP, porém, não retornou ao serviço naquela data.

**CONSIDERANDO**, ainda que de acordo com os referidos memorandos o servidor tem sido protagonista de vários fatos negativos, bem como, vem causando desavenças entre a sua equipe de trabalho, durante o período em que o mesmo exerce a sua atividade profissional naquela Secretaria.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar n.º 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 199 - São deveres do**

*mfj*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

*servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público e seus incisos “II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”; “III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”; “IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal”; “VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”; e “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **JOSÉ CARLOS DE PAULA**, matrícula: **4608**;

*Wf*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar como testemunhas os **Srs. José Donizete de Almeida, Juliano Henrique dos Santos Barbosa e Samuel Calebe Menghi**, que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 07 de fevereiro de 2019.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**